



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1241

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização, nível Mestrado, do Câmpus Catalão, com o respectivo Regulamento.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, nos termos do Art. 47 do Regimento desta Universidade, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.019003/2013-11,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização, nível Mestrado, do Câmpus Catalão - CAC da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 20 de janeiro de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO - NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Otimização (PPGMO), do Câmpus Catalão da Universidade Federal de Goiás (CAC/UFG), de natureza interdisciplinar, é um curso de Mestrado Acadêmico cuja área de concentração é Modelagem e Otimização.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I - fornecer aos alunos uma formação teórica sólida na área de concentração em Modelagem e Otimização;
- II - fornecer uma formação específica atualizada e de qualidade, dentro das linhas de pesquisa escolhidas;
- III - introduzir os alunos no ambiente da pesquisa acadêmica, desenvolvendo sua capacidade metodológico-científica, experimentação e análise crítica;
- IV - realizar pesquisa acadêmica de excelente qualidade em esforço conjunto de alunos, professores e colaboradores externos.

Art. 3º O Programa terá os seguintes aspectos gerais:

- I - ingresso mediante processo de seleção;
- II - duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- III - estrutura curricular flexível, podendo ser organizada em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, todas com cômputo de créditos;
- IV - composição de disciplinas por área de concentração e domínio conexo;
- V - avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VI - exigência de professor orientador para cada discente;
- VII - exigência de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- VIII - Exame de Qualificação obrigatório;
- IX - defesa pública da Dissertação;
- X - exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente.

Art. 4º. O PPGMO do Câmpus Catalão da Universidade Federal de Goiás é regido pela legislação do Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, pelo Estatuto e Regimento Geral do Câmpus Catalão, pela Resolução – CEPEC Nº 1075, de 9 de março de 2012, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º A administração do Programa terá a seguinte estrutura:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é a instância normativa e deliberativa máxima;
- II - uma Coordenação Administrativa, que é o órgão executivo, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III - uma Secretaria, que é o órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação do PPGMO;
- IV - Comissão de Bolsas na qual haja representação discente na forma da legislação vigente, entre outras.

Seção I

Da Coordenadoria de Pós-Graduação (Colegiada)

Art. 6º A CPG, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos professores vinculados ao Programa e por representantes discentes nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Entende-se por professores vinculados ao Programa aqueles que atuam de forma direta e contínua no mesmo, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPG.

§ 2º Poderão participar, com direito a voz, outros professores que, não estando incluídos nas condições do parágrafo anterior, executem atividades relacionadas ao Programa.

Art. 7º A CPG terá um coordenador e um subcoordenador, portadores do título de Doutor, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados ao Programa com voto secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo seu coordenador ou por solicitação formal por escrito, de um terço (1/3) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º Compete à CPG:

- I - eleger o coordenador e o subcoordenador do Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do coordenador do Programa;

- IV - elaborar estudos sobre matéria de interesse da pós-graduação *stricto sensu*, encaminhando-os para discussão, ao conselho competente;
- V - aprovar a proposta da constituição de bancas de avaliação de Dissertação, apresentada pelo professor orientador da Dissertação;
- VI - propor a homologação dos resultados de defesas de Dissertação;
- VII - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;
- VIII - acompanhar o desempenho dos alunos e a utilização de bolsas e recursos, gerenciando a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- IX - estabelecer, em consonância com o CAC/UFG, a distribuição das atividades do Programa;
- X - deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;
- XI - aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- XII - apreciar as propostas de credenciamento e reconhecimento de docentes, nos termos dos Arts. 15 e 16 deste Regulamento e conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG;
- XIII - apreciar as designações de coorientadores, nos termos do Art. 17 deste Regulamento e conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFG;
- XIV - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Art. 33 deste Regulamento;
- XV - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- XVI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- XVII - fixar critérios para o exame de seleção;
- XVIII - propor o desligamento e recondução de alunos do Programa.
- XIX - realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Seção II ***Da Coordenação***

Art. 9º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa.

Art. 10. O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I - presidir a CPG;
- II - representar o Programa;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle.

Art. 12. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições conforme dispõe o artigo anterior.

Seção III ***Da Secretaria***

Art. 13. A Secretaria do Programa, órgão executivo dos serviços administrativos, acadêmicos, técnicos e rotineiros subordinada à Coordenação, disporá de local próprio para o desenvolvimento de suas tarefas e será realizada por funcionários técnico-administrativos, sendo pelo menos um deles, se possível, com nível superior de escolaridade.

Art. 14. Compete à Secretaria do Programa:

- I - instruir os processos de requerimento dos candidatos a inscrição e à matrícula;
- II - manter atualizado o controle acadêmico dos alunos, no que se refere ao seu registro de matrícula e de avaliação;
- III - elaborar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG, de banca de qualificação e de defesa pública de Dissertação;
- IV - manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V - prestar o atendimento aos docentes e discentes do Programa e ao público externo;
- VI - auxiliar no preenchimento dos relatórios DataCapes, ou os que venham a substituí-los, bem como outros relatórios e documentações inerentes ao Programa;
- VII - controlar o empréstimo do acervo documental e de produtos finais do Programa;
- VIII - atender os calendários, prazos e demais condições estipuladas pelo Programa e pelas demais instâncias da UFG para recebimento e remessa de documentos do Programa;
- IX - secretariar a Coordenação na elaboração e execução de eventos e outras atividades pertinentes ao Programa;
- X - manter atualizados os endereços, telefones e endereços eletrônicos dos corpos docente e discente do Programa;
- XI - manter atualizadas as informações no sítio eletrônico do curso na internet.

Capítulo II **Do Funcionamento**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 15. O credenciamento de docentes, pesquisadores ou profissionais, para atuarem no Programa se dará nas denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim definidas:

- I - Professor Permanente é aquele que atua no Programa em todas as atividades, a saber, orientando, ministrando disciplinas, contribuindo com sua produção acadêmico-científica e participando de atividades administrativas relativas ao Programa;
- II - Professor Colaborador é aquele que atua no Programa em atividade específica de forma complementar ou eventual, ministrando disciplina, participando de pesquisa, coorientando alunos, admitindo-se docente aposentado que esteja vinculado ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPC N° 476/1999;
- III - Professor Visitante é aquele que atua no Programa, porém, com vínculo funcional em outra instituição e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e limitado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e/ou outras atividades no Programa, permitindo-se que atue também como orientador, após aprovação da CPG e Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16. O credenciamento e reconhecimento do docente no Programa deverá respeitar o estabelecido no *caput* do artigo anterior e na resolução interna específica do Programa.

Art. 17. O professor orientador será escolhido dentre os membros do Corpo Docente do Programa, escolhido pelo aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - assistir ao aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da Dissertação;
- III - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - indicar à CPG os componentes da banca de qualificação e defesa dos seus orientandos;

- VII - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a defesa de Dissertação;
- VIII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador(es) da Dissertação.

§ 2º Compete ao coorientador, escolhido conforme a alínea VIII do parágrafo anterior:

- I - auxiliar no desenvolvimento da Dissertação;
- II - substituir o orientador principal da Dissertação, quando da ausência deste na Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que esteja lotado em Câmpus de outra cidade.

Art. 18. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou por decisão da CPG, atendendo requerimento fundamentado do aluno.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

Seção II *Do Corpo Discente*

Art. 19. O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º O Aluno Regular caracteriza-se como aquele selecionado, aprovado e matriculado no Programa, com direito a orientação formalizada.

§ 2º O Aluno Especial caracteriza-se como aquele inscrito em disciplinas isoladas, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa, selecionados conforme edital específico.

§ 3º O Aluno Especial não tem direito a orientação formalizada, nem a financiamentos do Programa.

Art. 20. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa e PRPG/UFG, segundo a legislação pertinente.

Art. 21. O número máximo de vagas em disciplinas para Alunos Especiais será definido pela CPG.

Capítulo III **Da Admissão**

Seção I *Da Seleção*

Art. 22. A admissão ao PPGMO será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 23. O Edital de Seleção será elaborado por uma Comissão de Seleção constituída por pelo menos três professores credenciados no Programa e aprovada pela CPG.

§ 1º Para estabelecimento do número de vagas, será considerada a disponibilidade de orientadores credenciados no Programa.

§ 2º O Edital de Seleção deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º A Comissão de Seleção conduzirá o processo de seleção de candidatos e elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria Geral do Programa.

§ 4º A alocação de bolsas para novos alunos priorizará os candidatos melhor classificados no processo de seleção.

§ 5º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não do candidato integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo do Programa.

Art. 24. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em Edital específico do Programa, conforme § 2º do artigo anterior.

§ 1º Para admissão ao PPGMO, será exigida a titulação mínima de graduação, reconhecida pelo MEC, conforme especificado em edital de seleção.

§ 2º Será assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a comprová-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 25. O aluno estrangeiro, de países que não integram a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, durante o curso, deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 26. A seleção para ingresso ao Programa será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, conforme definido no Edital.

Art. 27. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito do Programa, caberá à CPG:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente, de acordo com o estabelecido no Art. 19 deste Regulamento;
- II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Seção II **Da Matrícula**

Art. 28. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com Edital.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Art. 22 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa até a defesa de sua Dissertação.

Art. 30. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 31. Cada aluno, durante o primeiro semestre letivo, deverá escolher um professor orientador devidamente credenciado no Programa, que o acompanhará no desenvolvimento acadêmico e no trabalho de Dissertação.

§ 1º O aluno que ao final do primeiro semestre letivo ainda não tiver orientador definido será orientado por um professor designado pela CPG.

§ 2º Os orientadores deverão ser confirmados até a matrícula do segundo semestre letivo.

Art. 32. A Coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá sugerir ao aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do Programa e sem direito a crédito.

Art. 33. O aluno devidamente matriculado no Programa poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo Órgão Federal competente, ou cursadas no próprio Programa em outros períodos, mediante ciência do orientador.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 3º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 4º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar três anos.

§ 5º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de vinte e cinco por cento (25%).

§ 6º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio Programa, o conceito mínimo na disciplina deverá ser igual ou superior a B.

Seção III ***Do Trancamento de Matrícula***

Art. 34. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenação de Pós-Graduação.

§ 1º O requerimento de trancamento de matrícula deverá ser encaminhado pelo aluno à CPG, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O período de trancamento de matrícula será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo de trancamento será de um semestre letivo.

§ 4º Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Seção IV ***Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas***

Art. 35. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção V **Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

Art. 36. Em caráter excepcional, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para as providências finais de defesa da Dissertação, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º O requerimento de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado pelo aluno à CPG, pelo menos sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo definido no inciso II do Art. 3º deste Regulamento, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de seis meses.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa de Dissertação.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 37. A estrutura curricular do Curso é constituída por disciplinas, Exame de Qualificação, Exame de Suficiência em Língua Inglesa para brasileiros e Língua Portuguesa e Inglesa para estrangeiros, além de elaboração e defesa de Dissertação.

§ 1º As disciplinas são ministradas por professores credenciados conforme as denominações do Art. 15 deste Regulamento.

§ 2º O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será aplicado uma vez por semestre, segundo normas definidas pela CPG.

§ 3º O aluno poderá solicitar à CPG aproveitamento de Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, desde que apresente documento comprobatório que justifique o pedido.

Art. 38. São atribuídos créditos na proporção de um crédito para cada quinze (15) horas-aula de carga horária das disciplinas do Programa.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, Exame de Suficiência nos termos do Art. 39, e elaboração da Dissertação.

Art. 39. Para integralização do Programa serão necessários quarenta (40) créditos, sendo, vinte e quatro (24) créditos em disciplinas e dezesseis (16) créditos na defesa e aprovação de Dissertação.

Seção II
Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 40. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será expresso mediante os seguintes conceitos:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA EQUIVALENTE
A	Muito bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,5 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	6,0 a 7,4
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 a 5,9

Art. 41. Será aprovado em disciplina, o aluno que obtiver os conceitos A, B, ou C e reprovado aquele que obtiver D.

Art. 42. A verificação do rendimento escolar será feita basicamente por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho, atribuídos e registrados pelo professor no mapa de notas.

Art. 43. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina ou atividade equivalente, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a oitenta e cinco por cento (85%), no mínimo, de aulas teóricas e práticas e demais trabalhos escolares programados para integralização dos créditos fixados, vedado o abono de faltas, sendo que esta situação de reprovação será registrada no histórico escolar sob a designação “RF”.

Art. 44. Do histórico escolar, assinado pelo coordenador do Programa ou coordenador de pesquisa e pós-graduação da Unidade, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data de admissão ao Programa;
- III - número da Cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi expedido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação de disciplinas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e semestres letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação no Exame de Qualificação;
- VI - data da aprovação e título da Dissertação;
- VII - nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da Dissertação.

Seção III Do Desligamento

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, o aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - após duas reprovações em disciplinas do Programa;
- II - se não efetivar matrícula ao fim do trancamento previsto no Art. 35 deste Regulamento;
- III - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- IV - se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V - se ultrapassar o prazo de permanência no Programa;
- VI - apresentar desempenho acadêmico insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação da CPG;
- VII - for desligado por decisão do Reitor, conforme alínea II do Art. 166 do Regimento Geral da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o aluno seja vinculado;
- X - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- XI - for reprovado na defesa de Dissertação.

Art. 46. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no Programa após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes na UFG.

Seção IV Do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação

Art. 47. O Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo menos seis meses antes do prazo limite para a defesa da Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado mediante requerimento do aluno à CPG, em formulário próprio, com ciência do orientador, e no ato do requerimento o aluno deverá entregar o projeto de Dissertação, onde deverá constar no mínimo um terço (1/3) da redação da Dissertação.

§ 2º O Exame de Qualificação consistirá na defesa do projeto de Dissertação.

Art. 48. A banca do Exame de Qualificação deverá ser aprovada pela CPG, e será composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores, sendo pelo menos um destes, vinculado ao Programa e um suplente.

§ 1º Entende-se por projeto de Dissertação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo um terço (1/3) da redação da Dissertação e deverá contemplar os objetivos do assunto da Dissertação, os resultados parciais obtidos e os que ainda devem ser desenvolvidos além de um cronograma de previsão de conclusão da Dissertação.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer pelo menos trinta (30) dias após a data do depósito do trabalho.

Art. 49. O projeto de Dissertação deverá ser entregue em quatro vias na Secretaria do Programa, num mínimo de trinta (30) dias antes da realização do Exame de Qualificação.

Art. 50. Caso o aluno não seja aprovado no primeiro Exame de Qualificação, poderá realizar um segundo exame num prazo máximo de noventa (90) dias após a divulgação do resultado do primeiro exame.

Parágrafo único. A banca do segundo exame será a mesma banca do primeiro.

Art. 51. O aluno (pós-graduando) só poderá submeter-se à defesa de Dissertação se aprovado no Exame de Qualificação e se tiver cumprido as demais exigências curriculares do Programa.

Parágrafo único. A Dissertação deverá:

- I - ser resultado de pesquisa e relacionar-se com a linha de pesquisa do Programa;
- II - compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III - conter uma delimitação objetiva do tema escolhido;
- IV - apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do mestrando, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V - ser redigida em língua portuguesa, de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI - seguir a normas da ABNT em vigor.

Art. 52. A Banca Examinadora da defesa da Dissertação, presidida pelo orientador, será composta por três membros titulares e dois suplentes, todos com o título mínimo de Doutor.

§ 1º Pelo menos um membro da Banca Examinadora deverá ser externo ao Programa.

§ 2º Por ocasião da constituição da Banca Examinadora serão designados dois suplentes, um interno e outro externo ao Programa.

Art. 53. O orientador encaminhará à Secretaria do Programa, para deliberação da CPG, sugestões sobre a composição da Banca Examinadora e a data da defesa.

Art. 54. É de responsabilidade do aluno a entrega de exemplares da Dissertação correspondente ao número de membros da Banca Examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 55. É vedada a participação simultânea do orientador e coorientador na Banca Examinadora, no entanto, poderá participar da banca em substituição apenas e tão somente ao orientador.

Art. 56. A defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de trinta (30) dias contados da entrega dos exemplares na Secretaria.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão avaliados pela CPG.

Art. 57. A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Secretaria do Programa.

Art. 58. O resultado do julgamento da defesa de Dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações: “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 59. Será lavrada uma ata da sessão de defesa da Dissertação que deverá ser assinada pelos membros presentes da Banca Examinadora.

Art. 60. Após a defesa da Dissertação, o aluno aprovado terá o prazo de até trinta (30) dias para entregar três exemplares definitivos da Dissertação no modelo exigido pela Biblioteca da UFG, e uma versão eletrônica gravada em mídia digital, além dos documentos exigidos pela PRPG para a expedição do Diploma, conforme o Art. 63 deste Regulamento, para ser disponibilizada no banco de dissertações do Programa.

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 61. Para obter o Título de Mestre, o aluno deverá ter desempenho satisfatório nas atividades a que se refere o Art. 37.

Art. 62. Para a expedição do diploma de Mestre a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG solicitação, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico acadêmico;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VI - cópia do diploma de graduação;
- VII - cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPG.

Art. 63. O registro do diploma de MESTRE EM MODELAGEM E OTIMIZAÇÃO será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Ao aluno matriculado no PPGMO da UFG fica assegurado o cumprimento das normas vigentes neste Regulamento a partir da data de seu ingresso.

Art. 65. Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 66. Os aspectos não contemplados no presente Regulamento serão decididos pela CPG.

Art. 67. Além deste Regulamento, aplicam-se todas as disposições complementares existentes no âmbito da pós-graduação na UFG.

• • •